

LEI Nº 10.247, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Autor: Mesa Diretora

Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio do Governador e do Vice-Governador do Estado para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 20.278,77 (vinte mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Aos Secretários de Estado atribui-se o subsídio mensal de R\$18.250,90 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.